



**JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR – ETP**

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pretende adquirir materiais e equipamentos destinados à implantação do sistema de monitoramento e segurança do Lixão Municipal, incluindo soluções de videomonitoramento, infraestrutura de rede, alimentação elétrica e sistema de energia solar;

CONSIDERANDO que a contratação possui objeto definido e delimitável, cujas especificações técnicas, quantitativos, condições de instalação, prazo de execução e critérios de recebimento poderão ser estabelecidos de forma objetiva no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração;

CONSIDERANDO que os materiais e equipamentos necessários à implantação do sistema constituem soluções disponíveis no mercado, passíveis de especificação mediante requisitos técnicos e funcionais compatíveis com as condições do local e com a finalidade de garantir o monitoramento, a segurança e o controle do Lixão Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nas contratações diretas, “se for o caso”, observada a regulamentação aplicável no âmbito municipal;

JUSTIFICA-SE a não elaboração do ETP, desde que a regulamentação municipal admita essa possibilidade e que os demais documentos integrantes do processo de contratação demonstrem, de forma suficiente, a necessidade da aquisição, a solução pretendida, os quantitativos estimados, as especificações dos materiais e equipamentos, a estimativa de preços, a adequação orçamentária e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

Pires do Rio, 01 de outubro de 2026.

THARCELLY NUNES DE SOUZA DA CUNHA

Gestor de Resíduos Sólidos II